



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4638/989/19
Poder	EXECUTIVO
Município	Saltinho
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Período	01/2019
Relator	Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
Responsável	CARLOS ALBERTO LISI
Cargo	PREFEITO
CPF	048.688.088-50
Período de Gestão	01/01/2019 a 31/12/2019

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 02/2016, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 1.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

### 1.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

### 1.3 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

Validade desconhecida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Date: 2019.05.14 21:08:57 BR-1  
Robson - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Location: São Paulo



Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 14/05/2019  
**Hora da Geração:** 21:08:57



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4638/989/19
Poder	EXECUTIVO
Município	Saltinho
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Período	02/2019
Relator	Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
Responsável	CARLOS ALBERTO LISI
Cargo	PREFEITO
CPF	048.688.088-50
Período de Gestão	01/01/2019 a 31/12/2019

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 02/2016, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

## 2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Validade desconhecida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Date: 2019.05.15 21:37:02 BR1  
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Location: São Paulo



Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

## **2.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

## **2.3 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 15/05/2019  
Hora da Geração: 21:37:02



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4638/989/19
Poder	EXECUTIVO
Município	Saltinho
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Período	03/2019
Relator	Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
Responsável	CARLOS ALBERTO LISI
Cargo	PREFEITO
CPF	048.688.088-50
Período de Gestão	01/01/2019 a 31/12/2019

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 02/2016, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 1.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

### 1.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Validade desconhecida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Date: 2019.05.28 20:38:21 BR T  
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Location: São Paulo



Data da Geração: 28/05/2019  
Hora da Geração: 20:38:21



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4638/989/19
Poder	EXECUTIVO
Município	Saltinho
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Período	04/2019
Relator	Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
Responsável	CARLOS ALBERTO LISI
Cargo	PREFEITO
CPF	048.688.088-50
Período de Gestão	01/01/2019 a 31/12/2019

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 02/2016, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

### 1.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que o percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II da LRF.

## 2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

Validade desconhecida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Date: 2019.07.13 11:02:35 BRT  
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Location: São Paulo



## **2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

## **2.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 13/07/2019

Hora da Geração: 11:02:34